



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 2.278, DE 29 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o recebimento de doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, pela Administração Pública

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Administração Pública Municipal fica autorizada a receber doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, na conformidade das disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES E COMODATOS

Art. 2º. A abertura e homologação de Chamamento Público Específico, o recebimento de doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, e a subscrição dos respectivos termos caberá:

I - ao titular do órgão da Administração Pública:

a) competente em relação ao objeto ofertado;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

- b) indicado pelo doador na proposta, desde que não contrarie as suas atribuições ou as disposições legais em vigor;
- c) responsável pelo projeto ou atividade a que a doação se dirige.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas.

Art. 3º. Caberá à autoridade imediatamente superior o recebimento das doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como das doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, e a subscrição dos respectivos termos, quando:

I - a proposta for apresentada por ocupante de cargo com competência para o recebimento da doação ou comodato, bem assim por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau;

II - a proposta for ofertada por empresa que tenha por acionista ou sócio ocupante de cargo com competência para o recebimento da doação ou comodato, bem assim por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau.

§ 1º. Em se cuidando de propostas apresentadas pelo ocupante do cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, de Procurador Geral do Município e de Controlador Geral do Município, bem assim por seus parentes e empresas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a competência para o recebimento das doações e comodatos e a subscrição dos respectivos termos incumbirá ao Secretário Municipal Geral.

§ 2º. Quando a proposta for oferecida pelo ocupante de cargo de Secretário Geral ou seus parentes e empresas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a competência para o recebimento da doação ou comodato e a subscrição dos respectivos termos incumbirá ao Secretário Municipal de Governo.

CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO DAS DOAÇÕES E COMODATOS





Art. 4º. O processamento das doações e comodatos previstos neste Decreto dar-se-á, conforme o caso, mediante:

- I - Chamamento Público Geral;
- II - Chamamento Público Específico;
- III - Manifestação de Interesse em Doar ou Oferecer Comodato.

Seção I **Do Chamamento Público Geral**

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração publicar Chamamento Público Geral, objetivando fomentar as doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como as doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, de interesse dos órgãos da Administração Pública.

§ 1º. O edital de Chamamento Público Geral deverá conter, no mínimo:

- I - a forma de recebimento das propostas;
- II - os requisitos da proposta, observado os requisitos mínimos referidos no artigo 16 deste decreto;
- III - as condições para participação e a exigência de apresentação de declaração de comprovação da propriedade do bem a ser doado ou cedido em comodato;
- IV - o procedimento para o recebimento das doações e comodatos fomentados;
- V - as vedações;
- VI - anexo contendo a relação dos bens, exceto imóveis, direitos e serviços, com a indicação dos respectivos órgãos interessados.

§ 2º. Enquanto aberto o Chamamento Público Geral, as propostas de doações e comodatos de bens, bem como de doações de direitos e serviços por ele fomentados poderão ser apresentadas a qualquer tempo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 6º. Atendidas às condições e requisitos exigidos no edital, deverá ser iniciado processo com os documentos apresentados, com posterior remessa para avaliação do órgão ou setor municipal interessado, que deverá se manifestar, de forma motivada, quanto ao interesse no recebimento da doação ou comodato do bem, ou doação do direito ou serviço ofertado.

§ 1º. Havendo mais de um órgão ou setor municipal interessado no bem, direito ou serviço e não sendo indicado, pelo proponente, o setor específico para o qual se dirige a proposta, caberá à Secretaria de Administração definir, dentre os interessados, para qual setor municipal será ela direcionada.

§ 2º. O órgão ou setor municipal beneficiário poderá requerer, diretamente ao proponente, informações e esclarecimentos complementares para subsidiar a avaliação da necessidade e interesse no recebimento da doação ou comodato.

§ 3º. Havendo necessidade de modificações das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-las ao interesse da Administração, o órgão ou setor beneficiário deverá apresentar as sugestões de ajustes e alterações necessárias para apreciação do proponente.

Art. 7º. Não sendo aceito ou não havendo manifestação expressa do proponente em relação aos ajustes e alterações propostas, o processo deverá ser restituído ao Secretário de Administração ou autoridade delegada, para deliberação quanto à sua conclusão, com posterior comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

Art. 8º. Manifestado o interesse do órgão ou setor beneficiário no recebimento da proposta, o processo deverá ser restituído ao Secretário de Administração, que determinará a publicação de comunicado no Diário Oficial do Município, concedendo o prazo de 48 horas para eventuais manifestações de outros interessados em doar direitos e serviços similares,





doar ou oferecer em comodato bens congêneres ou, ainda, para eventual impugnação à proposta apresentada.

§ 1º. Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento do bem, direito ou serviço em doação ou comodato.

§ 2º. Poderão ser solicitadas informações ou documentos ao impugnante ou aos órgãos ou setores municipais, objetivando apreciar a impugnação ofertada.

§ 3º. Da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 48 horas, contados da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, dirigido ao Secretário Municipal de Administração ou autoridade delegada.

Art. 9º. Julgado o recurso a que se refere o § 3º, do artigo 8º, deste Decreto ou decorrido o prazo para a sua interposição, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para elaboração de minuta de Termo de Doação ou Comodato.

Art. 10. Apresentadas, no prazo do comunicado, outras propostas de doações e comodatos de bens, bem como de doações de direitos e serviços similares, o processo será encaminhado ao órgão ou setor beneficiário para avaliar e escolher, de forma objetiva e motivada, a proposta mais adequada.

Seção II Do Chamamento Público Específico

Art. 11. Será aberto prévio Chamamento Público Específico quando houver interesse no recebimento de doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, não incluídos no Chamamento Público Geral ou em caso de pretensão frustrada no procedimento de Manifestação de Interesse em Doar ou Oferecer Comodato.





Art. 12. O edital do Chamamento Público Específico conterà, no mínimo:

I - a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos da proposta;

III - as condições para participação;

IV - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens, direitos ou serviços;

V - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas e declaração de comprovação da propriedade do bem a ser doado ou cedido em comodato;

VI - as vedações;

VII - os documentos exigidos;

VIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;

IX - a minuta de Termo de Doação ou Comodato.

Art. 13. As propostas serão analisadas e julgadas pela Secretaria Municipal de Administração, de forma justificada.

Art. 14. A homologação do resultado do Chamamento Público Específico e a autorização para o recebimento da doação serão efetivadas por despacho da autoridade competente, nos termos previstos no Capítulo II deste Decreto, ou autoridade delegada, procedendo-se à sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Seção III

Da Manifestação de Interesse em Doar ou Oferecer Comodato

Art. 15. Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar à Administração Pública, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, proposta de doação e comodato de bem, exceto imóvel, bem como de doação de direito e serviço, sem ônus ou encargos.

Art. 16. A proposta de doação ou comodato deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

- I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;
- II - descrição do bem, direito ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação ou comodato;
- III - valor de mercado do bem, direito ou serviço ofertado;
- IV - declaração de propriedade do bem a ser doado ou cedido em comodato.

Parágrafo único. O proponente poderá indicar o projeto ou atividade a que se destina a proposta de doação ou comodato.

Art. 17. Preenchidos os requisitos mínimos, o órgão receptor da proposta deverá iniciar processo e encaminhá-lo ao órgão ou setor responsável pelo recebimento da doação, definido nos termos fixados no Capítulo II deste Decreto, que o submeterá à prévia apreciação do responsável técnico pertinente, que avaliará e se manifestará, de forma motivada, quanto à necessidade e interesse no recebimento da proposta ofertada.

§ 1º. O responsável técnico pertinente deverá solicitar, diretamente ao proponente, a complementação das informações ou outras imprescindíveis para subsidiar a avaliação da necessidade e interesse no recebimento da doação ou comodato.

§ 2º. Revelando-se indispensável a modificação das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-la às necessidades e interesse da Administração, o responsável técnico deverá apresentar os ajustes e modificações necessárias para apreciação do proponente.

Art. 18. Inexistindo interesse no recebimento da doação ou comodato ofertado, a Manifestação de Interesse deverá ser concluída por deliberação do titular do órgão ou setor





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

responsável pelo recebimento ou autoridade delegada, com a devida comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

Art. 19. Não sendo apresentadas as informações e documentos solicitados, bem como não sendo aceitas ou não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo assinalado, em relação aos ajustes e modificações propostas, o procedimento de Manifestação de Interesse deverá, em caso de interesse no recebimento da doação ou comodato, prosseguir com a abertura de Chamamento Público Específico, observadas as disposições da Seção II do Capítulo III deste Decreto.

Art. 20. Havendo interesse no recebimento da doação ou comodato, nos termos da proposta, ou anuência expressa do proponente quanto aos ajustes ou modificações necessárias, deverá ser publicado comunicado no Diário Oficial da Cidade, fixando-se o prazo de 48 horas para eventuais manifestações de outros interessados em doar direitos e serviços similares, doar ou oferecer em comodato bens congêneres ou, ainda, para eventual impugnação à proposta apresentada.

§ 1º. Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento do bem, direito ou serviço em doação ou comodato.

§ 2º. Poderão ser solicitadas informações ou documentos ao impugnante, proponente ou órgãos e unidades municipais, objetivando apreciar a impugnação ofertada.

§ 3º. Da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 48 horas, contado da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, dirigido ao Secretário Municipal de Administração ou autoridade delegada.





Art. 21. Julgado o recurso a que se refere o § 3º do artigo 20, deste Decreto ou decorrido o prazo de sua interposição, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para elaboração de minuta de Termo de Doação ou Comodato.

Art. 22. Apresentadas, no prazo do comunicado, outras propostas de doações e comodatos de bens, bem como de doações de direitos e serviços similares, caberá à unidade técnica pertinente avaliar e escolher, de forma objetiva e motivada, a proposta mais adequada.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE DOAÇÃO E COMODATO

Art. 23. As doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, à Administração Pública, serão formalizadas por Termo de Doação e Comodato.

Parágrafo único. A lavratura do respectivo termo para as doações de pequeno vulto poderá ser substituída por declaração firmada pelo doador.

Art. 24. Deverá ser publicado o extrato do Termo de Doação ou Comodato na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 25. A Administração Pública não poderá receber doações ou comodatos:

I - de pessoas físicas definitivamente condenadas:

- a) por ato de improbidade administrativa;
- b) por crime contra a Administração Pública;

II - de pessoas jurídicas:

- a) declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;





b) definitivamente condenadas:

I. por ato de improbidade administrativa;

II. em processos de apuração de responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

III - quando caracterizado conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômica a doação ou comodato.

Art. 26. Caberá ao Controlador Geral do Município fixar as situações que caracterizam conflito de interesses para fins de recebimento de doações ou comodatos de bens e doações de direitos e serviços.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica vedada a utilização para fins publicitários, pelas pessoas físicas ou jurídicas doadoras ou comodantes, das doações e comodatos de bens, bem como das doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, ofertados para a Administração Pública, podendo, contudo, ser autorizada a menção informativa da doação ou comodato ofertado no site oficial do doador ou comodante.

Art. 28. O recebimento das doações e comodatos não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos doadores e comodantes para com o Município de São Paulo.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 29 de julho de 2022.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Prefeito

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de
Paranapanema, na data supra.

RENATO FULINI BRASIL
Secretário Municipal de Governo de Negócios Jurídicos

